



EDITAL N° 22/2026/SEI-INPE

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) NO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

O presente Edital está em conformidade com a Portaria N° 2.539/2025, que disciplina os Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq.

1. DEFINIÇÃO

1.1. O PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) é o programa do CNPq que tem como objetivo primordial preparar estudantes de graduação para o mestrado e doutorado, ensinando os fundamentos e métodos da pesquisa científica através do campo de conhecimento do orientador.

2. MODALIDADE: BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2.1. Total de bolsas: 11 (**onze bolsas**)

2.2. A concessão das bolsas ocorrerá no ciclo de 12 (doze) meses, na vigência de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

2.3. Duração: 12 meses, com possibilidade de renovação (a depender da manutenção do número de bolsas concedidas pelo CNPq)

2.4. Início: 01 de setembro de 2026.

3. BENEFÍCIO

3.1. Valor da Bolsa: R\$ 700,00 (setecentos reais).

4. PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.1. **Todos os documentos** deverão ser enviados pelos futuros orientadores até as **17h30 do dia 05 de junho de 2026**, em um **único arquivo PDF**, para o e-mail pibic@inpe.br.

4.2. Estudante sem orientador definido deverá acessar um [formulário de cadastro](#), preencher os dados, anexar o Currículo Lattes e o histórico escolar, atualizado pela secretaria da escola, e enviar, visando sua inclusão em um banco de dados para consulta de potenciais orientadores.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1. Do Orientador:

a) Preenchimento e assinatura do “Formulário Solicitação de Bolsa_Orientador”, disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/documentos-necessarios>. Nos itens do formulário, a participação do estudante deve estar clara. Poderá ser incluído um anexo, se necessário;

b) Currículo Lattes **completo e atualizado** nos **últimos 3 meses**.

5.2. Do Estudante:

a) Preenchimento e assinatura do “Formulário de Inscrição_Bolsista”, disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/>

[documentos-necessarios](#);

- b) Histórico Escolar original, atualizado pela Secretaria Escolar;
- c) Declaração de Matrícula, atualizada pela Secretaria Escolar;
- d) Cópia Simples da Carteira de Identidade e CPF ou CNH;
- e) Currículo Lattes **completo e atualizado** nos **últimos 3 meses**.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção, de acordo com as normas do CNPq, constará de avaliação feita pelo Comitê Institucional para Bolsas de Iniciação Científica do INPE, juntamente com um Comitê Externo, no período de 05 de junho a 03 de julho de 2026, e levará em consideração (sem ordem de prioridade) os seguintes critérios:

6.1.1. Do Orientador:

- a) Bolsa de produtividade CNPq;
- b) Docência nos cursos de pós-graduação do INPE;
- c) Relevância do projeto de pesquisa;
- d) Publicações em periódicos (últimos 05 anos);
- e) Orientações e coorientações (últimos 05 anos);
- f) Produção técnica (últimos 05 anos).

6.1.2. Do Estudante:

- a) Rendimento escolar;
- b) Cursos extracurriculares;
- c) Publicações;
- d) Participação em eventos.

6.2. OBSERVAÇÕES:

6.2.1. O INPE não possui bolsas institucionais de Iniciação Científica;

6.2.2. É obrigatório que o estudante tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes <http://lattes.cnpq.br/>;

6.2.3. A bolsa somente será ativada após o estudante expressar a sua concordância no Termo de Aceitação de Bolsa, cujo link é enviado digitalmente pelo CNPq para o endereço eletrônico informado no Currículo Lattes;

6.2.4. O pagamento da bolsa será feito pelo CNPq até o 5º dia útil do mês subsequente ao de ingresso no PIBIC. Para isso, é necessário que o estudante possua uma conta corrente aberta em qualquer agência do Banco do Brasil, **exclusiva**, não podendo ser conta conjunta ou conta poupança. Os dados bancários deverão ser informados ao CNPq até o dia 15 de setembro do mês de implementação da bolsa;

6.2.5. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

6.2.6. Serão concedidas, **no máximo**, três (03) bolsas por servidor-orientador (somadas as bolsas PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM) e duas (02) bolsa para professor da pós-graduação-orientador e pós-doutorando-orientador, somadas as bolsas PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM.

6.2.7. Havendo disponibilidade, poderá ser concedido um número maior de bolsas aos orientadores.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

7.1. A relação dos estudantes selecionados, **preliminarmente**, será divulgada na página do PIBIC (<https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/resultados>) até o dia 03 de agosto de 2026;

7.2. Para o pedido de reconsideração, fica estabelecido o prazo de 04 e 05 de agosto de 2026, devendo este ser encaminhado através do e-mail pibic@inpe.br.

7.3. A divulgação do **resultado final** na página do PIBIC, (<https://www.gov.br/inpe/pt-br/area-conhecimento/fomento-a-pesquisa-e-desenvolvimento/pibic-pibiti/resultados>), ocorrerá até o dia 07 de agosto de 2026;

7.4. As bolsas serão implementadas entre os dias 01 e 15 de setembro de 2026;

7.5. Para ativar a bolsa e entrar na folha de pagamento do CNPq, o estudante deverá acessar a Plataforma Carlos Chagas, através do endereço eletrônico usado no cadastro do Currículo Lattes, e seguir as orientações enviadas pelo CNPq, por e-mail. Esse procedimento deverá ser feito no máximo até o dia 15 de setembro;

7.6. O estudante que não ativar a bolsa será excluído automaticamente do Programa e a mesma repassada para outro estudante que conste na lista de espera.

8. REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

8.1. Os orientadores do INPE devem estar atentos à Portaria 2.539/2025 do CNPq, que especifica requisitos, compromissos e direitos do orientador:

a) Ser servidor, professor colaborador da Pós Graduação ou pós doutorando, com titulação de Doutor, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 5 (cinco) anos. No caso de pós doutorando e professor colaborador, deverá ser comprovada a inserção em projeto desenvolvido pelo INPE no período de vigência da bolsa;

b) Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica;

c) Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o estudante com perfil e desempenho acadêmico que sejam compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;

d) O orientador poderá indicar estudante que pertença a qualquer curso de graduação, público ou privado do País, que esteja alinhado à missão do INPE.

e) O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que satisfeitas as normas e prazos operacionais adotados pela instituição e que eventual lista de espera já tenha sido totalmente atendida;

f) O orientador deverá incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados obtidos tenham tido a participação efetiva do mesmo;

g) Será permitida a substituição do orientador, para casos específicos de afastamento do mesmo, por razões devidamente justificadas (aposentadoria, ausência prolongada por interesse do INPE, etc). Outros casos serão analisados pelo Comitê Interno. A substituição, em qualquer caso, só será processada sob a condição de que o novo orientador preencha os requisitos exigidos e que continue com o mesmo projeto em desenvolvimento pelo orientador titular;

h) O orientador poderá indicar 1 (um) coorientador (do próprio Instituto ou de fora dele) para supervisionar o trabalho do estudante, desde que o indicado seja conhecedor do tema e esteja ligado ao projeto de pesquisa proposto pelo orientador;

i) Projetos PIBIC a serem executados fora de uma das Unidades do INPE deverão ter coorientador na Instituição na qual o bolsista cursa a graduação.

j) O orientador deverá prover os recursos necessários para que o estudante possa desenvolver, de modo adequado, seu projeto de pesquisa;

k) O orientador deverá exigir dos seus orientados o cumprimento das datas limites divulgadas no *site* do PIBIC/INPE para entrega do resumo do trabalho para apresentação no SICINPE, bem como a entrega do relatório final;

l) Cabe ao orientador formalizar o pedido de substituição, cancelamento ou renovação de bolsa por meio de comunicação escrita à Coordenação do PIBIC/INPE.

9. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

9.1. O bolsista PIBIC, de acordo com a Portaria 2.539/2025, deverá atender às condições a seguir:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- c) Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- d) Apresentar, no Seminário de Iniciação Científica do INPE - SICINPE, seus resultados e produção científica;
- e) Elaborar e entregar tempestivamente os relatórios de atividades solicitados pelo orientador, inclusive no caso em que a bolsa seja cancelada antes do término da vigência inicial;
- f) Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq nas publicações e trabalhos apresentados;
- g) Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;
- h) Poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio obrigatório e não obrigatório, desde que haja declaração formal do orientador da pesquisa de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter o original desta declaração em seu poder e enviar uma cópia para o e-mail pibic@inpe.br.
- i) Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica, ou de bolsa de iniciação científica ou tecnológica de estudantes bolsistas do Programa Universidade Para Todos (PROUNI) e estudantes beneficiados com Fundo de Financiamento Estudantil(FIES);
- j) Devolver ao CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- k) Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC da instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador;
- l) Executar o plano de atividades aprovado sob a supervisão do orientador;
- m) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega do resumo do trabalho a ser apresentado no SICINPE, bem como a entrega do relatório final.

10. OBSERVAÇÕES FINAIS:

10.1. **O número de bolsas disponíveis pode ser alterado, considerando o número de bolsas aprovadas pelo CNPq para o período de 2024-2027.**

10.2. **O total de bolsas disponíveis, descrito nesse Edital, representa o número remanescente para o período de 2026-2027, considerando o número total aprovado pelo CNPq.**

10.3. O estudante só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto;

10.4. O Comitê Interno poderá decidir pelo cancelamento da bolsa/projeto quando concluir que o projeto tem problemas para sua implementação e que esta é a causa de desistência de bolsistas;

10.5. Caso não seja apresentado o relatório no prazo estipulado ou o mesmo não seja aprovado pelo Comitê Interno, a bolsa será suspensa até sua apresentação ou reformulação satisfatória. Será concedido o prazo máximo de 1(um) mês para a reapresentação do relatório. Persistindo esta inadimplência, a bolsa será cancelada imediatamente.

10.6. Os pedidos de substituição serão analisados pela Coordenação do PIBIC no período de outubro de 2026 a maio de 2027.

(assinado eletronicamente)
Joaquim Pedro Barreto
Coordenador Institucional do PIBIC



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Pedro Barreto, Coordenador do PIBIC**, em 18/05/2026, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13760651** e o código CRC **82CA1C52**.
